



PROJETO DE LEI Nº

**CRIA O CORPO CÊNICO DO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Corpo Cênico do Município de Itaguaí, com o objetivo de desenvolver as atividades realizadas por agentes culturais do segmento de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo).

Art. 2º O Corpo Cênico atuará sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e será composto pelo corpo teatral-circense e pelo corpo de dança.

Art. 3º O Corpo Cênico de Itaguaí funcionará em local designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º O Corpo Cênico de Itaguaí terá seu funcionamento regulamentado pela Secretaria de Cultura quanto sua rotina de ensaios e apresentações e poderá participar de solenidades, atividades pedagógicas, projetos artísticos, ações culturais e festas cívicas para as quais for convocado.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura aprovação em qualquer alteração dos ensaios, considerando as necessidades do Corpo Cênico de Itaguaí.

§2º Caberá à Secretaria de Cultura, controlar o comparecimento dos membros do Corpo Cênico de Itaguaí nos ensaios e apresentações realizadas.

Art. 5º Será admitido que alunos e/ou ex-alunos dos cursos livres do Teatro Municipal Marilu Moreira e ex-alunos dos cursos da Escola Municipal de Dança Itinga ou de outros equipamentos da Secretaria de Cultura participem de ensaios, atividades e apresentações em conjunto com Corpo Cênico, a fim de que atuem como multiplicadores cênicos frente aos membros mais novos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.